



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001737

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de dezembro de 2024

Ano 9

Decreto



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão Tel. (73) 3540-1025/1360

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº. 0049/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

*“DECRETA SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE EXTERNO EM ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ESTABELECE RECESSO NATALINO.”*

O PREFEITO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado Federativo da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal no art. 79, V, VII e considerando:

- A necessidade de contenção de bens e serviços no funcionamento na máquina administrativa e economia aos cofres públicos.
- A necessidade de fechamento da gestão atual, que implica em atos internos de transição administrativa, financeira e patrimonial.
- Que os serviços que serão suspensos ao público diretamente, poderão ser solicitados através do e-mail: [protocolo@pmptn.com.br](mailto:protocolo@pmptn.com.br);

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica estabelecido a suspensão do expediente externo no período compreendido entre os dias **16 a 31 de Dezembro de 2024**.

**Parágrafo único:** Fica estabelecido recesso de final de ano o dia: 24 de Dezembro de 2024.

**Art. 2º** - Ficam excluídos da suspensão ora estabelecidos, os serviços considerados essenciais ao interesse público e aqueles que, por sua natureza, atendam ao interesse especial aos trabalhos essenciais e funcionem em regime de plantão, tais como: Secretaria de Finanças e seus Departamentos e Setores congêneres, Departamento de Contratos e Licitações, Secretaria Municipal de Saúde e os seus serviços com a escala definida pelo Secretário em que setores estarão de plantão, Limpeza Pública, os quais deverão exercer normalmente suas atividades.

**Art. 3º** - Este decreto não atinge aqueles que possuem tarefas inadiáveis, cuja, inexecução dos serviços cause prejuízos aos poderes públicos, privados e/ou terceiros.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BA, 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES  
Prefeito Municipal

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000